PROJETO DE LEI N.º 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
64/2025

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e institui o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas Públicas de Igualdade Racial - FMPPIR no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Seção I
Das Disposições Gerais e Das Competências

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial.

Art. 2º Ao COMPIR compete:

I - obedecer ao disposto na Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial;

II - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, indígena e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, financeira, social, política e cultural, bem como propor políticas públicas para a igualdade racial e exercer o controle social sobre as políticas desenvolvidas pelo Município;

III - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

IV - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

V - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária dos órgãos do Governo Municipal visando à implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

VI - propor ações estratégicas de articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

VII - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 15/12/2025

Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 15/12/2025

Presidente

VIII - propor a realização da conferência municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população do Município;

IX - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

X - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial;

XII - zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XV - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º O COMPIR poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, relatórios sobre a aplicação da Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a fim de garantir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" nos currículos oficiais da rede de ensino.

Seção II
Da Composição e Do Funcionamento

Art. 4º O COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil e com reconhecimento público, respeitando a paridade na representação, na forma que segue:

I - Representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo titular de suas pastas que tenham afinidade com o tema, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e um suplente;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, e um suplente;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, e um suplente;

d) Um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, e um suplente;

e) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde, e um suplente;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, e um suplente.

II - Representantes da sociedade civil e com reconhecimento público, sendo:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, obrigatoriamente comprometidos com a promoção da igualdade, justiça e equidade racial, representando Entidades da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Grupos Religiosos, Comunidades Tradicionais, Grupos Étnicos Raciais, Grupos Culturais de valorização e preservação da cultura de matriz africana, indígena ou demais grupos que enfrentam discriminação.

§1º Os integrantes do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§3º Os membros das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo serão nomeados para mandato de dois (2) anos, permitida uma (1) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de dois terços (2/3) dos membros do COMPIR, assegurada a ampla defesa.

§4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, salvo em casos de despesas com transporte em carro oficial da secretaria conduzido pelo profissional habilitado e com matrícula ativa sendo funcionário público efetivo ou em cargo de comissão, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A organização do COMPIR será estabelecida por Regimento Interno, aprovado por dois terços de seus membros, o qual deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária após a nomeação dos membros do COMPIR, garantindo a representatividade e a participação efetiva da sociedade civil no processo decisório.

§1º Para a alteração do Regimento Interno também deverá ser observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

§2º O Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de quarenta e cinco (45) dias úteis após a posse.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil no COMPIR dar-se-á em assembleia própria, a ser regulamentada no Regimento Interno, ou durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que se realiza conforme a convenção Nacional, a cada dois (2) anos.

§2º O mandato da Presidência e Vice-Presidência do COMPIR terá duração de dois (2) anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes do Poder Público e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§3º O primeiro mandato da Presidência do COMPIR será exercido por um representante do Poder Público.

§4º É vedada a formação de chapas, sendo a candidatura ao conselho, individual.

Art. 7º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos e pessoas de notório saber, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação, porém sem direito a voto.

Art. 9º Todas as reuniões serão registradas em um livro Ata, que será assinado por todos os presentes e lida na reunião seguinte para aprovação, exceto em casos extraordinários que poderão ser aprovados no ato da reunião inicial.

Art. 10. O COMPIR exercerá autonomia técnica para emitir pareceres, recomendações e deliberações fundamentadas em critérios legais e científicos, assegurando independência em suas decisões.

Parágrafo único. Suas resoluções e orientações terão efeito normativo interno, devendo ser observadas pelos órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de ações e políticas voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 11. O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Parágrafo único. As deliberações referentes à aprovação ou alteração do Regimento Interno, do PMPIR e das resoluções normativas dependerão de quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros presentes na reunião, em primeira ou segunda convocação, considerando-se aprovadas apenas quando alcançado esse percentual, em razão da relevância e sensibilidade dessas matérias.

Seção III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Os membros do COMPIR poderão perder o mandato, antes do prazo de dois (2) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR, ou cinco (5) alternadas;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR;

IV - pelo órgão ou instituição que representam, mediante previa comunicação por Ofício à Presidência do COMPIR no Município de Campina Grande do Sul, garantindo a transparência e a continuidade do trabalho do Conselho;

V - sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria serão definidas em Regimento Interno.

Art. 14. Os membros de que trata o inciso II do art. 4°, serão designados na forma do caput deste artigo, para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de 2 anos.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 16. O COMPIR e os órgãos responsáveis pela execução das políticas de promoção da igualdade racial atuarão em conformidade com a Lei Federal n.° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção, confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais recebidos no âmbito de suas atividades.

Art. 17. O COMPIR elaborará e divulgará Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação, contendo resultados, avanços e recomendações, o qual deverá ter ampla publicidade e ser disponibilizado em meio eletrônico.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR

Art. 18. O Município de Campina Grande do Sul instituirá o Plano Municipal para Promoção da Igualdade Racial - PMPIR garantindo a participação da sociedade civil na elaboração e acompanhamento do plano, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas de igualdade racial.

Art. 19. O PMPIR terá vigência quadrienal, devendo estar integrado aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - assegurando a destinação de recursos e a execução das metas previstas.

Art. 20. O PMPIR deverá conter objetivos, metas, indicadores e ações estratégicas voltadas à promoção da igualdade racial, observando os princípios da gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL - FMPPIR

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas de Igualdade Racial no Município de Campina Grande do Sul - FMPPIR, com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações afirmativas de promoção da Igualdade Racial, especialmente nas áreas de educação,

emprego, moradia e cultura, e de acordo com as diretrizes de ação afirmativa estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 22. Caberá ao COMPIR do Município de Campina Grande do Sul, no exercício de deliberação do FMPPIR:

I - examinar e aprovar as ações, planos, programas e projetos que utilizarão os recursos do Fundo, em conformidade com o PMPIR e em alinhamento com o Regimento Interno do COMPIR;

II - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo, estabelecendo também indicadores de impacto em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, tais como o número de beneficiários dos programas, a redução das desigualdades raciais em setores específicos (educação, emprego, moradia), e o impacto das ações afirmativas;

III - constituir Comissão Permanente integrada por Conselheiros governamentais e da Sociedade Civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo, garantindo a transparência e o controle social das políticas públicas.

Parágrafo único. A autonomia deliberativa do Fundo definirá as prioridades, aprovação do plano de aplicação dos recursos e acompanhamento da execução orçamentária, sem prejuízo da competência de gestão orçamentária e financeira, exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Cabe à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, executora da Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Campina Grande do Sul a operacionalização técnico-administrativa do Fundo, competindo-lhe:

I - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, no âmbito de sua competência, inclusive a instrução dos processos relacionados ao planejamento financeiro e à administração geral, conforme as diretrizes da Lei nº 12.288/2010;

II - realizar o controle administrativo e a contabilidade do Fundo, conforme previamente aprovado pelo COMPIR;

III - preparar e instruir as minutas de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, submetendo-as ao ordenador da despesa, observada a legislação vigente;

IV - solicitar à Secretaria Municipal de Administração os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

V - encaminhar ao COMPIR relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo e, quando solicitado, a análise da situação econômico-financeira do Fundo, com base nos demonstrativos da Secretaria Municipal de Administração;

VI - receber, examinar, acompanhar, instruir, tramitar e processar as prestações de contas do Fundo;

VII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil, conforme as diretrizes de transparência e controle social.

Art. 24. Compete ao Titular da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial:

I - garantir a execução das ações financiadas pelo Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial e com as deliberações do COMPIR;

II - determinar a adoção das providências administrativas necessárias à execução dos recursos do Fundo, mediante instrução dos processos administrativos a serem submetidos ao ordenador da despesa;

III - solicitar ao ordenador da despesa a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes da Lei nº 12.288/2010;

IV - validar tecnicamente e encaminhar ao ordenador da despesa as minutas de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, assegurando a correta instrução dos processos e a adequada alocação dos recursos destinados à promoção da igualdade racial.

Art. 25. O ordenador da despesa do FMPPIR, é o chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos do FMPPIR será efetuada pelo Tesoureiro Municipal em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Constituem-se receitas do FMPPIR:

I - a dotação a ele consignada no orçamento do Município, em rubrica orçamentária específica;

II - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR);

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR);

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, incluindo as doações de entidades privadas, organizações não governamentais, nacional ou internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta;

VIII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais.

§1º Os recursos financeiros destinados ao FMPPIR serão depositados em conta especial e independente, a ser aberta e mantida em banco oficial, garantindo a transparência na alocação e execução dos recursos.

§2º A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de disponibilidade financeira, conforme a programação definida pelo COMPIR, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com o plano de ação da política de igualdade racial, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 12.288/2010.

Art. 27. Os recursos financeiros destinados ao FMPPIR serão aplicados em ações, programas, projetos, palestras, eventos, formações, capacitações, estudos, pesquisas e publicações que promovam a igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo, a violência e discriminação étnico-racial e reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais.

Parágrafo único. As ações em que o plano será aplicado priorizarão iniciativas que estejam em consonância com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que define como prioridades ações estruturantes nas áreas de:

I - educação e formação profissional;

II - inserção da população negra no mercado de trabalho;

III - apoio a comunidades quilombolas e povos tradicionais.

Art. 28. Os recursos do FMPPIR poderão ser utilizados subsidiariamente para atividades do COMPIR, conforme deliberação da sua plenária.

§1º A aplicação dos recursos deverá ser realizada de acordo com os princípios da legalidade e transparência, respeitando também os limites orçamentários e fiscais estabelecidos pela Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º As atividades devem estar diretamente vinculadas à execução das políticas públicas de igualdade racial, conforme estabelecido no PMPIR aprovado pelo COMPIR, e podem incluir ações de:

I - planejamento e execução de programas e projetos relacionados à promoção da igualdade racial, incluindo a inserção da população negra no mercado de trabalho e o combate à discriminação e à violência racial;

II - pesquisa, coleta e análise de dados para monitoramento das desigualdades raciais e apoio a políticas públicas de inclusão social;

III - capacitação e treinamento de servidores públicos e organizações da sociedade civil para implementação de políticas de igualdade racial;

IV - promoção de campanhas de conscientização e divulgação sobre os direitos da população negra e ações afirmativas em educação, saúde e trabalho;

V - realização de eventos, seminários e conferências para discussão e disseminação de informações sobre igualdade racial e combate ao racismo;

VI - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades financiadas pelo FMPPIR;

VII - pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do FMPPIR;

VIII - aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPPIR;

VIX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas pelo FMPPIR;

X - custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) o serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPPIR;

XI - trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FMPPIR;

XII - custeio de viagens para participar de Conferências Estaduais e Federais respeitando as dotações orçamentarias.

Art. 29. Os saldos financeiros do FMPPIR, constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte, garantindo a continuidade das ações de promoção da igualdade racial e o uso eficiente dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo COMPIR, de acordo com as diretrizes da Lei n.º 12.288/2010 e em consonância com as políticas de igualdade racial estabelecidas pelo Estatuto.

Art. 31. Fica revogada a Lei n.º 989, de 12 de junho de 2024.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 01 DE DEZEMBO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e institui o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas Públicas de Igualdade Racial - FMPPIR no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

A criação do COMPIR representa um avanço institucional e democrático, pois fortalece o controle social, assegura a participação efetiva da sociedade civil e estabelece um espaço permanente de formulação, acompanhamento e deliberação sobre políticas públicas voltadas à superação das desigualdades raciais. O órgão proposto segue o modelo adotado pelos sistemas nacional e estadual, contemplando composição paritária, funções consultivas e deliberativas.

No mesmo sentido, a instituição do FMPPIR visa garantir sustentabilidade financeira e autonomia operacional às políticas públicas de igualdade racial, permitindo a captação e a aplicação adequada de recursos para ações afirmativas nas áreas de educação, saúde, cultura, moradia, trabalho e segurança. O Fundo, como instrumento de gestão orçamentária e financeira, está em plena conformidade com o art. 71 do Estatuto da Igualdade Racial e com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O texto também contempla práticas de boa governança, como elaboração de relatório anual, publicidade dos atos do Conselho, integração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo transparência, eficiência e segurança jurídica.

O Projeto foi construído de forma a assegurar clareza nas competências, adequada organização administrativa e condições efetivas de funcionamento dos órgãos criados, promovendo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Considerando a relevância social deste projeto e sua aderência às políticas nacionais de combate ao racismo, bem como sua importância para a consolidação de um

Município alinhado às melhores práticas de participação popular, controle social e promoção dos direitos fundamentais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na costumeira atenção e na pronta aprovação pelos Nobres Vereadores.

Campina Grande do Sul, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

CONSEPIR

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ - CONSEPIR

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Ofício nº 61/2025 – CONSEPIR/PR

Excelentíssima Senhora

Sra. Nelise Cristiane Dalpra Noceti

Secretária Municipal da Mulher e Igualdade Racial

Assunto: ***Sugestão para criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.***

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, o **Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR)**, instituído pela Lei Estadual nº 17.726/2013, constitui-se como órgão **deliberativo, consultivo e fiscalizador** das ações governamentais, tendo por finalidade deliberar sobre políticas públicas que promovam a igualdade racial, combatam a discriminação étnico-racial e reduzam as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais.

A **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância**, tratado da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil, passou a ter **status de emenda constitucional** por meio do Decreto nº 10.932/2022. Com isso, o Estado brasileiro assume o compromisso de adotar mecanismos eficazes de combate ao racismo e à discriminação racial.

Nesse contexto, os conselhos de promoção da igualdade racial representam instrumentos essenciais das políticas públicas, garantindo **participação social, controle democrático**, monitoramento e acompanhamento das ações voltadas ao enfrentamento das desigualdades raciais.

Diante do exposto, **sugerimos a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial** neste município, como importante ferramenta prevista na Constituição Federal de 1988 para o fortalecimento e a institucionalização da política de igualdade racial em âmbito local.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

CONSEPIR

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ - CONSEPIR

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ALOISIO JUSTINO DO NASCIMENTO
Data: 02/12/2025 10:49:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aloísio Justino do Nascimento

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná CONSEPIR/PR

Acesso Livre

Dados
Item de Investimento
Regras de Contrapartida
Anexos
Lista de Item - Tipo de Despesa

Código do Programa	6700020250010
Órgão	67000 - MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Órgão Executor	67000 - MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Tipo de Instrumento	Convênio
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Categorias do Programa	Execução de Custeio
Nome do Programa	Programa Mais Igualdade

Descrição

Ampliar e fortalecer as políticas de promoção da igualdade racial no Brasil e o fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

Exige Aceite de Licitação?	Sim

Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa

Data Início Recebimento de Propostas	17/11/2025
Data Fim Recebimento de Propostas	31/12/2025

Observação

Critérios de Seleção

Ação Orçamentária	21FC0001
Estados Habilitados	Todos os Estados estão Aptos

Tipo de Projeto

É um Projeto Estruturante e/ou Calamidade	Não
Deve Apresentar Plano de Trabalho?	Sim
Aceita Proposta de Proponente não cadastrado	Não

Chamamento Público/Concurso de Projetos

Possui Chamamento Público/Concurso de Projetos?	Sim
O Chamamento Público/Concurso de Projetos é obrigatório para	Administração Pública Municipal, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Número/Ano do Chamamento Público/Concurso de Projetos	01/2025
Descrição do Objeto do Chamento Público/Concurso de Projetos	Fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, através do Programa Mais Igualdade.

Nome	
MINUTA_DE_EDITAL___CASA E EQUIPAGEM.pdf	Baixar

Dados de Publicação/Disponibilização

Data de Disponibilização	17/11/2025
Data Ultima Renovacao Disponibilizacao	
Data de Publicação no DOU (se houver)	
Tipo ou Número do Documento de Publicação no Diário Oficial (se houver)	
Situação de Disponibilização	Inativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 64/2025

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e institui o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas Públicas de Igualdade Racial - FMPPIR no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e institui o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas Públicas de Igualdade Racial - FMPPIR no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 05/12/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 08/12/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 64/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Ismael Moraes
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 64/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Venício Ferreira	**Ismael Moraes**	**Cleber Castro**
Presidente	Relator	Membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, ACESSIBILIDADE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 64/2025

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e institui o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas Públicas de Igualdade Racial - FMPPIR no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 38/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa à criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, bem como à instituição do Fundo Municipal para a Promoção das Políticas Públicas de Igualdade Racial – FMPPIR, com o objetivo de estruturar, fortalecer e assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Campina Grande do Sul.

A proposição estabelece competências, composição, funcionamento do Conselho, institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR e disciplina as fontes de recursos, a gestão e a aplicação do Fundo Municipal, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), a Constituição Federal e demais normas pertinentes

No tocante à tramitação legislativa, registra-se que, após seu protocolo nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual exarou parecer favorável quanto à sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Em observância ao disposto no Regimento Interno, a matéria foi posteriormente encaminhada a esta Comissão, para análise de mérito.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dentre as atribuições regimentais conferidas às Comissões Permanentes, de acordo ao disposto no artigo 52 compete especificamente a esta Comissão de Saúde,

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Pessoa com Deficiência exarar parecer sobre:

> (...)
> I – matéria atinente à saúde, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
> II – assuntos relacionados ao desenvolvimento social, em especial aos vulneráveis;
> **III – assuntos relacionados aos direitos humanos e à inclusão social, especialmente no que tange aos direitos da criança e do adolescente, idoso, mulher e pessoa com deficiência.**
> IV – matéria referente à cidadania e ao direito do consumidor;
> V – outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à saúde, ao desenvolvimento social, aos direitos humanos, à acessibilidade e à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, razão pela qual o presente Projeto de Lei se insere plenamente em seu campo de atuação.

A proposta encontra sólido amparo constitucional, notadamente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, previstos nos artigos 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal.

Sob a perspectiva dos direitos humanos e do desenvolvimento social, a criação do COMPIR fortalece a participação social, o controle das políticas públicas e a construção de ações estruturantes voltadas ao enfrentamento das desigualdades raciais, reconhecidas como fator histórico de exclusão social, econômica e institucional.

No campo da saúde pública, o Projeto permite a transversalidade da política de igualdade racial, possibilitando a formulação e o acompanhamento de ações que considerem as especificidades étnico-raciais no acesso aos serviços de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com as diretrizes nacionais de equidade.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Quanto à acessibilidade e à inclusão, a proposição promove justiça social ao contemplar grupos historicamente marginalizados, incluindo populações negras, indígenas e comunidades tradicionais, contribuindo para a redução das desigualdades estruturais e para a efetivação de políticas públicas inclusivas.

A instituição do Fundo Municipal para a Promoção das Políticas Públicas de Igualdade Racial – FMPPIR revela-se instrumento adequado de gestão, garantindo sustentabilidade financeira às ações afirmativas, observando os princípios da legalidade, transparência, controle social e responsabilidade fiscal, sem criar despesas obrigatórias imediatas, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária.

Ademais, o Projeto demonstra técnica legislativa adequada, clareza normativa e alinhamento às políticas nacionais e estaduais de promoção da igualdade racial, não apresentando óbices de mérito no âmbito desta Comissão.

Em razão do exposto, e pela relevância da matéria, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em discussão.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

GEFÃO SANTOS
Relator
Portaria nº. 26/2025

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 64/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da comissão de saúde, desenvolvimento social, direitos humanos, acessibilidade e pessoas com deficiência da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pela vereadora Leide de Souza (Presidente), e dela participaram os vereadores Gefão Santos (relator) e Marcelo Olegário (membro).

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

LEIDE DE SOUZA	**GEFÃO SANTOS**	**MARCELO OLEGÁRIO**
Presidente	Relator	membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br